



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 86, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Altera o artigo 4º do Decreto nº 20/2021, que dispõe sobre o ano letivo de 2021, definindo o retorno das aulas em formato híbrido nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Xangri-Lá e Escolas Privadas de Educação Infantil do Município de Xangri-Lá/RS..

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto Municipal nº 70, de 10 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção da cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado autorizada pelo Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 55.837 de 09 de abril de 2021, e dá outras providências;

Considerando que em razão das normativas antes citadas o Município de Xangri-Lá adotou o Protocolo para a Bandeira Vermelha em todo o seu território;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º do Decreto nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As etapas do retorno as atividades presenciais para os alunos da Educação Infantil, da Pré-escola, dos Primeiros e Segundos Anos do Ensino Fundamental, ocorrerão da seguinte forma:

Etapa 1 – 03/05/2021 - EMEI Lobinho Guará; EMEF Petronilha Maria Alves e EMEF Major João Antônio Marques.

Etapa 2 – 10/05/2021 - EMEI Sementinha; EMEI Figueirinha e EMEF Nayde Emerim Marques.

Etapa 3 – 17/05/2021 - EMEI Rainha do Mar e EMEI Manoel Prestes.

§1º A presença do aluno às atividades presenciais é facultativa, cabendo aos pais e/ou responsáveis observar o disposto no Art. 5º deste Decreto;

§2º Nas escolas da rede pública de ensino o horário de funcionamento de cada turno será das 08h00m até 11h00m com atividades presenciais e das 11h00min às 12h00min, uma hora de atendimento online e disponibilização das atividades impressas aos alunos que não tiverem ainda acesso a Plataforma Virtual. No período da tarde será das 13h15min até 16h15min, com atividades presenciais e das 16h15min às 17h15min, uma hora de atendimento online e disponibilização das atividades impressas aos alunos que não tiverem ainda acesso a Plataforma Virtual.

§3º As escolas de educação infantil da rede privada podem retornar ao atendimento presencial a partir de 26/04/2021 desde que cumpridos os demais requisitos previstos no presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de abril de 2021.



CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração